



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Moreira Lima		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Moreira Lima, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental (do 1º ao 5º ano), a partir de janeiro de 2005 até 31.12.2009, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
SPU Nº 05365028-0	PARECER: 0162/2007	APROVADO: 26.03.2007

I – RELATÓRIO

A diretora do Centro Educacional Moreira Lima, Maria Furtado Lopes, por meio do processo nº 05365028-0, solicita a este CEE o credenciamento dessa instituição e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental (do 1º ao 5º ano).

Citado Centro, credenciado mediante o Parecer nº 0546/2003 – CEC, integra a rede privada de ensino e está localizado na Rua Alcides Gerardo, 1280, Conjunto Palmeiras, CEP: 60.870-200, nesta capital, com CNPJ nº 04.450.399/0001-63, permanecendo como mantenedora a Firma Mercantil Individual, denominada Laurie Linda Lima e Sousa. Diretora e secretária escolar do referido estabelecimento apresentaram as devidas habilitações para o exercício dos respectivos cargos (registros UVA/PRE nº 572/2001 – direção; e SEDUC nº 9500/2002 – secretária).

Integram o Processo os documentos relacionados a seguir:

- requerimento do diretor do Centro;
- documentos comprobatórios da habilitação e da experiência docente do diretor e da habilitação da secretária escolar;
- declaração da entrega do censo escolar/2005 e dos relatórios anuais 2004/2005;
- relação das melhorias realizadas no prédio, nos móveis, nos equipamentos e nos materiais didáticos (jogos diversos, livros paradidáticos, coleções e dicionários);
- proposta pedagógica para a educação infantil;
- regimento escolar – 2005 (em três vias);
- proposta curricular para o ensino fundamental;
- relação do corpo docente acompanhada dos comprovantes das respectivas habilitações;
- cópia do Parecer CEC nº 0546/2003.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0162/2007

O Processo foi diligenciado em março de 2006 por incorreções no mapa curricular e no regimento escolar. A instituição de ensino, em análise, foi visitada pela equipe técnica deste CEE, cujas constatações produziram um conjunto de sugestões para a melhoria das condições de funcionamento do Centro no que se refere à infra-estrutura física, e material e ao ambiente pedagógico.

O Centro oferta a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental. Pelos dados do censo de 2004, sua matrícula era de 104 alunos, sendo que 61 na pré-escola e 43 da 1ª à 4ª série. Pelos dados da visita, realizada em abril de 2006, a matrícula já totalizava 110 alunos. Trata-se de uma escola de pequeno porte, cujos espaços físicos são: quatro salas de aula, “limpas, arejadas e iluminadas” (segundo descrição do relatório da visita), uma pequena sala de leitura, diretoria/secretaria (funcionando no mesmo ambiente), cantina, banheiros adaptados, área de recreação e *playground*. Ainda não dispõe de sala para os professores.

Fazem parte do corpo docente cinco profissionais; dois com licenciatura plena em Pedagogia (PRE/UVA), e três com formação em nível médio na modalidade normal. Portanto, em relação ao nível de atuação, todos estão habilitados para o exercício da docência nos anos iniciais do curso de ensino fundamental.

A “Proposta Pedagógica para a Educação Infantil” encontra-se bem organizada e clara em seus propósitos, embora suas concepções pedagógicas careçam de maior fundamentação teórica. Em relação à faixa etária dessa etapa da educação básica, há necessidade de atualização do documento (p. 55 e 58 do processo), uma vez que, com a entrada da criança com seis anos de idade no ensino fundamental (leis nº. 11.114/05 e nº. 11.274/06), o atendimento da educação infantil passou a ser de 0 a 5 anos.

A versão atualizada do regimento escolar atende às recomendações da Resolução nº 395/2005 – CEC.

A proposta curricular para o curso de ensino fundamental já está estruturada dentro da nova organização de nove anos e de acordo com o que dispõe a lei.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em apreço acha-se amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, e pelas Resoluções do CNE/CEB nº 01/1999 e 02/1998; e Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0162/2007

III – VOTO DA RELATORA

Com base no exposto e relatado e de acordo com as informações prestadas pela assessora técnica deste CEE, Francisca Gonçalves de Alencar, o voto da relatora se expressa nos seguintes termos:

- recredenciamento do Centro Educacional Moreira Lima, nesta capital, no período de janeiro de 2005 a 31.12.2009;
- autorização do funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais (1º ao 5º ano), por período igual ao do recredenciamento;
- homologação do regimento escolar.

Determinamos que o Centro atualize a proposta pedagógica para a educação infantil.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de março de 2007.

NOHEMY REZENDE IBANEZ

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE